PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.611 , DE 23 DE JUNHO DE 2022;
(Projeto de Lei nº 70/2022, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues).

Dispõe sobre obrigatoriedade de fornecimento, pelas agências bancárias de cadeiras de rodas para utilização de pessoas portadoras de deficiência / mobilidade reduzida e pessoas idosas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º É obrigatório a disponibilização de no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas, por agência bancária, no âmbito do município de Mogi Guaçu para utilização por pessoas portadores de deficiências/ mobilidade reduzida ou pessoas idosas quando assim a instituição for solicitada, com uso exclusivo durante seu período de atendimento.

Art. 2° O fornecimento das cadeiras de rodas, a que aduz o artigo anterior, será gratuito e com ônus exclusivamente para as agências bancárias.

Art. 3° As agências bancárias deverão fixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos informando da disponibilidade das cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 4° O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Notificação para atendimento da Lei.
II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFIM's (Unidade Fiscal do Município).
III - Em reincidência a multa será dobrada.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de Junho de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO